



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA DE “TERMO DE FOMENTO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER PREVENÇÃO E CUIDADO, BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA FÍSICA E MENTAL PARA OS MORADORES DO LAR, POR MEIO NO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.707/2023, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, portadora do CPF nº 862.890.046-20, 6.483.563 SSP/MG, e o **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº 20.582.680/0001-06, situada a Rua São Vicente, nº 55, CEP: 38602-232, Bairro: Centro, Cidade: Paracatu, neste ato representado pela sua Presidente a Senhora Neusa Imaculada de Faria Pereira, portadora do CPF nº 735.118.386-49, RG nº 28.997.243 SSP/MG doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 6.707, de 02 de Maio de 2023 e seus anexos, Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho e deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 DO OBJETO

1.1.2 O presente Termo de Fomento tem por objeto realizar ações de lazer e atividades físicas aos 32(trinta e dois) idosos moradores através de uma equipe multidisciplinar do Lar São Vicente de Paulo, é propiciar aos mesmos qualidade de vida, saúde, integração social, bem estar físico e mental, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Gestora, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, anexo a este.

1.2.3. A parceria celebrada irá propiciar a acessibilidade da equipe técnica nas demandas e

Avenida São João Paulo II nº 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

atividades dos projetos desenvolvidos .

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.2. Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela emenda nº 28, de setembro de 2000, art. 86º inciso XIX c/c com o parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.707/2023 e anexos e demais normas correlatas.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1. DA CONVENIENTE (OSC):

3.1.2. Executar o objeto da parceria conforme especificações do Plano de Trabalho, Cronograma de execução e do Termo de Fomento aprovado pela Concedente, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do termo pactuado.

3.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da parceria.

3.1.4. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Fomento, bem como os locais de execução do respectivo objeto.

3.1.5. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

3.1.6. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

3.1.7. Não remunerar com os recursos repassados: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.1.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

3.1.9. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.11. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

3.1.12. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

3.1.13. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

3.1.14. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

3.1.15. Realizar as Prestações de Contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma prevista no Termo de Fomento, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº: 6.707/2023;

3.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Fomento ou na minuta de contrato;

3.1.17. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

3.1.18. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

3.1.19. Não utilizar o recurso para finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

3.1.20. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento para fins de fiscalização, acompanhamento dos recursos obtidos;

3.1.21. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 6.707, de 2023;

3.1.22. Observar e aplicar o Decreto Municipal nº: 6.707, que regula no âmbito municipal a Lei Federal nº: 13.019/2014, inclusive ao que versa sobre as vedações.

3.2. DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

3.2.1 Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Quarta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 3.2.2. Proporcionar todas as condições para que a PARCEIRA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Fomento, do Plano de Trabalho, do Cronograma de execução e seus anexos, apresentados e aprovados pela concedente;
- 3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARCEIRA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.2.5. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- 3.2.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- 3.2.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 3.2.8. Notificar a CONVENIENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.9. Realizar, nas parcerias com vigência a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.2.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outra Secretaria ou Entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações, com as respectivas responsabilidades;
- 3.2.11. Manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e dos comprovantes de repasse financeiro, mesmo depois deo respectivo encerramento;
- 3.2.12. É prerrogativa atribuída à Administração Pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.13. O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Conveniente (OSC) fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA

Avenida São João Paulo II nº 2045, Bairro Paracatuzinho CEP: 38.603.401
(38) 3679-0300 acaosocial@paracatu.mg.gov.br
Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.2. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor de total de R\$149.880,12(cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos), sendo estes oriundos de recursos municipais, seguindo o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, como beneficiária a organização da sociedade civil – “ao Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo”, CNPJ nº 20.582.680/0001-06. As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada: dotação orçamentária: 02.11.04.08.241.0029.2454.3.3.90.39, **Ficha: 1425, Fonte: 2.662.**

4.1.3. O MUNICÍPIO transferirá o valor de R\$149.880,12(cento e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos) em parcela única, através do depósito bancário na **Conta Corrente nº 18900-6, Agência: 4119, Sicoob Credigerais**, acordo com o plano de trabalho anexo a este documento.

4.1.4 Os recursos recebidos decorrente desta parceria deverão ser depositados na conta corrente específica da Conveniente e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.1.5.O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado ‘em até 10 (dez) dias) úteis, a partir da assinatura do presente termo.

4.1.6.Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública;

4.1.7.Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUINTA

5.1.DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 6.707/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.1.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

5.1.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC – débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.1. A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº: 6.707/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas, nos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria.

6.1.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a um ano.

6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.

I - A prestação de contas será endereçada protocolada ao órgão repassador dos recursos e contera os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Parceria;
- c) Cópia de encaminhamento da Prestação de Contas;
- d) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- e) Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- f) Relatório de Execução Financeira do termo de Fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- g) Relação de pagamentos efetuados;
- h) Execução da Receita e Despesa;
- i) Conciliação Bancária, se for o caso;
- j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

k) Comprovação da aplicação ao financeira do recurso;

l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

I- comprovantes das transferencias, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

II- cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

III - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

IV- guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviçoss (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

V- outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada parceria.

6.1.4. Os comprovante de despesa, deverão estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda devera trazer anotado o número da parceria e canter a seguinte inscrição: "certifico ou declare o recebimento das mercadorias/serviços", conforme modelo constante do manual de prestação de contas;

6.1.5. Notas Fiscais conterão:

I - O nome, o endereço e o CNPJ da organização;

II- A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

III - Os valores unitarios e total das mercadorias adquiridas;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1.1. O monitoramento e avaliação da parceria na execução do objeto proposto e aprovado será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA - constituída pela Administração Municipal.

7.1.2. O monitoramento e avaliação da parceria será realizado pelo Gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, podendo assim ser utilizado ferramentas tecnológicas (redes sociais aplicativos e outros mecanismos de TI), visita in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle das metas e resultados, e quando houver disponibilidade, em registros no sistema informatizados do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1.3. Do monitoramento e avaliação será produzido relatório técnico contendo o mínimo os seguintes informes:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e,
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.

7.1.4. Compete ao Gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico qualquer acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão dos recursos e apontar as providências a serem adotadas;
- d) emitir parecer de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios;
- e) outras competências atribuídas ao gestor no decorrer da execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. GESTÃO DA PARCERIA

8.1.1. Neste processo de parceria será nomeado um gestor, que será indicado pela Secretaria Gestora para acompanhar, monitorar e fiscalizar a parceria.

8.1.2. Compete ao Gestor da Parceria acima identificado exercer a administração da parceria, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA NONA

9.1. DAS SANÇÕES

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com ao Plano de Trabalho, aplica-se as normas da Lei Federal nº: 13.019/2014 e Decreto Municipal nº: 6.707/2023 e demais normas correlatas, garantido o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1.DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

10.1.1 A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1.DA VIGÊNCIA

11.1.2. Este Termo de Fomento, terá vigência até 31 de março de 2025, possibilitada a sua prorrogação.

11.1.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.4. A alteração do prazo de vigência do **Termo de Fomento**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. DA ALTERAÇÃO

12.1.1 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do art.82, do Decreto Municipal nº 6.707, de 2023, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

12.1.2. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

12.1.3. É vedada a alteração do objeto do **Termo de Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. DA RESCISÃO

13.1.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas;
- b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que e a torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

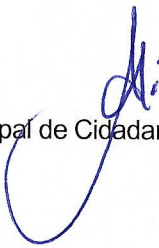
14.1. DO FORO

14.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

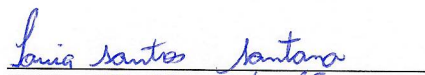
14.1.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Paracatu/MG, 11 de abril 2024.


Representante Legal da OSC


Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Testemunhas:


CPF: 052.950.946-69


CPF: 056.460.701-04

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:76714B6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo **DATA:** 11/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 13528/2024. **OBJETIVO:** Construção dos vestiários (masculino e feminino), instalação de cobertura metálica e instalação das paredes de proteção (descrição do objeto do projeto ou das atividades). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241,0029.2454.3.3.90.39, **Ficha:** 1425 e **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$230.000,00. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pelo conveniente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:E55051E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo **DATA:** 11/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 13530/2024. **OBJETIVO:** Realização de ações de lazer e atividades físicas aos 32 idosos moradores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241,0029.2454.3.3.90.39, **Ficha:** 1425 e **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$149.880,12. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pelo conveniente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:7AADEAD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024**

CONVENIENTES: Município de Paracatu/MG e o Lar São Vicente de Paulo **DATA:** 11/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.707/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público. **PROCESSO:** 13529/2024. **OBJETIVO:** Garantir uma alimentação saudável na terceira idade para manter a saúde, prevenindo doenças aos idosos moradores do Lar São Vicente da SSVP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.04.08.241,0029.2454.3.3.90.39, **Ficha:** 1425 e **Fonte:** 2.662. **PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:** 31 de março de 2025. **VALOR TOTAL:** R\$149.880,12. **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pelo conveniente e Neusa Imaculada de Faria Pereira pela conveniada.

Publicado por:
Deiverson Gonçalves Dos Santos
Código Identificador:4BDAB26F

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 53/2024**

Prefeitura Municipal de Paracatu Minas Gerais
Processo: 1.689/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 53/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e ECO DIAGNOSTICA LTDA. Lei 8666/1993 **PROCESSO:** 1.689/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE EXAMES DE COMBATE A DENGUE, ZIKA VIRUS, CHINKUNGUNYA E VETLISA LEISHMANIOSE IGG VET043-1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **DATA:** 09/04/2024. **VENCIMENTO:** 11/04/2025. **VALOR:** R\$ 70.310,00. **ASSINATURA:** UMARQUES DA SILVA COUTO pela contratante e ECO DIAGNOSTICA LTDA pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F794B799

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 54/2024**

Processo: 1.689/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 54/2024

CONTRATANTES: Município de Paracatu e QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA. Lei 8666/1993 **PROCESSO:** 1.689/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE EXAMES DE COMBATE A DENGUE, ZIKA VIRUS, CHINKUNGUNYA E VETLISA LEISHMANIOSE IGG VET043-1, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **DATA:** 09/04/2024. **VENCIMENTO:** 11/04/2025. **VALOR:** R\$ 10.000,00. **ASSINATURA:** UMARQUES DA SILVA COUTO pela contratante e QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:F2FA8BC6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Ratificação do Processo licitatório nº 00024/2024, Dispensa nº: 00005/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NAS RECEITAS TRANSFERIDAS DO VAF RELATIVO AO ANO-BASE 2022 DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Contrato nº 00020/2024. Em favor da empresa: ASSESSORA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº:29.532.260/0001-90 Valor global de R\$ 19.000,00, dividido em 12 (doze) meses. Vigência: 12 meses. O contrato está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br. Perdigão/MG, 09 de abril de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:445B6B27

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº20-2024 - ASSESSORA SERVIÇO LTDA.DOCX
OK**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato Referente ao Processo licitatório nº 00024/2024, Dispensa nº: 00005/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROJETO:

Nome do Projeto: Alegria de Viver a Terceira Idade na ILPI- Nossos Cuidados Diários

Prazo de execução: 12 meses

Valor total de execução: R\$ **149.880,12**

Objeto da Parceria: propor a contratação de uma equipe multidisciplinar: Fisioterapeuta; Educador Social; Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo para desenvolvimento de atividades especificadas de cada área de atuação – Massoterapia, prevenir e tratar patologia neuromusculoesqueléticas, elaboração de proteção de planos de cuidados personalizados para cada idoso; atividades de socialização (roda de conversa, grupo, oficinas culturais e artísticas); orientações para as atividades cotidianas (alimentação, locomoção; higiene pessoal; atenção; concentração, memória e linguagem.); avaliação audiológicas; terapia fonoaudiológica para reabilitação da fala e deglutição, adaptação de prótese auditiva;

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

O Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 1933 e registrado 06/10/1989, é uma obra unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP).

Trata-se de uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Atua prestando serviços de acolhimento institucional acolhendo em período ininterrupto (24 Horas) temporária ou permanente os idosos com 60 anos ou mais, prestando assistência gratuita aos reconhecidamente pobres e em situação de risco social, proporcionando-lhes condições de dignidade através da preservação da saúde física e mental.

Ofertar acolhimento institucional a pessoas idosas, garantindo-lhes proteção integral e prevenção das diversas situações de negligência e violência, possibilitando a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos familiares e ou sociais; garantindo-lhes o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

Assegurar a atenção integral à saúde do idoso, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

O atendimento é ofertado na modalidade de abrigo institucional, com características domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

Objetivo Geral: promover prevenção e cuidado, bem-estar e qualidade de vida física e mental para os moradores do Lar São Vicente de Paulo, por meio da realização de um projeto/programa de atividades de lazer, cultura, educação, cidadania, lúdicas e interativas.

Objetivos Específicos: Estimular a pratica de atividades físicas e interativas entre os idosos do Lar São Vicente de Paulo por meio de um cronograma de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro da ILPI;

Promover atividades lúdicas e interativas com a finalidade de estimular o convívio social entre os moradores;

Proporcionar, o desenvolvimento das capacidades sociais e entrosamento do grupo em momento de extrema insegurança e incerteza, o que gera muita ansiedade nos moradores

2. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo

CNPJ: 20.582.680/0001-06

Data de Abertura do CNPJ: 31/01/1990

Endereço: Rua São Vicente, 55

Bairro: Centro

Cidade:
Paracatu-MG

CEP: 38600-232

Telefone: 38-3671-3521

E-mail: larsaovicentessvp@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Nome do representante legal: Neusa Imaculada de Faria Pereira
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Domingas Maria Andrade Moreira
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): 38-3671-3521
Período de Mandato da Diretoria: De 14/02/2023 a 14/02/2025

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Considerando o Eixo V: Apoio às Instituições de Longa Permanência para idosos- ILPIs – Sociassistenciais do Município de Paracatu- Item B – Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPIs, estimulando o convívio social dentro da instituição, inclusive dos que possuem mobilidade reduzida – propomos a execução do Projeto: **Alegria de Viver a Terceira Idade na ILPI- Nossos Cuidados Diários.**

Realizar ações de Lazer e atividades físicas aos 31 idosos moradores através de uma equipe multidisciplinar do Lar São Vicente de Paulo da SSVP, é propiciar aos mesmos qualidade de vida, saúde, integração social, bem estar físico e mental. Sendo os idosos o grupo que demanda de mais atenção devido seu envelhecimento, devemos encarar isso como um direito personalíssimo e sua proteção um direito social, nos termos do Estatuto do Idoso.

Salientamos que o idoso em situação de acolhimento institucional, a partir deste momento precisa se adaptar à nova realidade do distanciamento dos seus vínculos familiares e comunitários e se esforçar para criar novos vínculos com pessoas que até então não fazia parte de seu cotidiano, o que gera muita ansiedade e até mesmo depressão já que não há um prazo determinado para estabelecer novos vínculos.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

A proposta apresentada tem como base legal o art. 20 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que visa ao idoso o direito a diversão, lazer, produtos e serviços que respeitem a peculiar condição de idade. Ao apresentarmos a continuidade de atividades aos idosos moradores do Lar São Vicente de Paulo, reforça nosso compromisso com os cuidados diários com os idosos moradores da Instituição em garantir aos mesmos, qualidade de vida bem como sua saúde física e mental.

4. PÚBLICO ALVO:

Idosos Moradores da Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVP encaminhados pela rede socioassistencial, com justificativas diversas: ausência de familiar com disponibilidade para cuidar; vínculos familiares rompidos ou fragilizados; renda familiar insuficiente e outros. Atualmente estão sob nossos cuidados em período ininterrupto (24 horas) 31 idosos entre 60 a 98 anos, sendo 13 mulheres e 18 homens.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Idosos Institucionalizados na Instituição Lar São Vicente de Paulo

Endereço de Execução da parceria: Rua São Vicente 55, centro, Paracatu-MG



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

6. QUADRO DE METAS:

METAS	RESULTADOS ESPERADOS	AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	Documentos para verificação
Contratação da equipe multidisciplinar: 01(um) Fisioterapeuta; 02(dois) Educadores Sociais; 01 (um) Terapeuta Ocupacional; 01 (um) Fonoaudiólogo.	Melhorar a capacidade funcional de cada paciente baseado nas necessidades e capacidades individuais.	O projeto propõe a realização de um conjunto de atividades com vários benefícios para a saúde física, mental, social e lazer do idoso institucionalizado, sendo fundamental para sua saúde e bem-estar. Através da equipe multidisciplinar realizar uma avaliação conjunta das necessidades físicas, sociais e cognitivas dos idosos moradores da Instituição. Implementar o plano de ação com a equipe no sentido de executar as atividades garantindo a qualidade e a	Processo de Contratação da equipe multidisciplinar- mês 2	Relatórios escritos e fotográficos, lista de presença, avaliação do desempenho da equipe pela diretoria, estabelecendo um feedback entre todos os envolvidos, para identificar os pontos fortes e fracos do projeto.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

		satisfação dos idosos. Monitorar e avaliar resultados durante após a realização das ações a fim de garantir que os objetivos do projeto sejam alcançados. Tais ações são eixos prioritários no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que dispõe acerca dos cuidados com a saúde e a integridade física e mental da pessoa idosa com direito fundamental. (Eixo V Edital nº01/2022) Atividades: Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania estimulando o convívio social; Reuniões regulares entre equipes e diretoria da Instituição a fim de evidenciar o progresso e andamento do projeto, definir responsabilidades claras para cada membro da equipe;		
--	--	---	--	--

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Elaboração do calendário das atividades após a contratação da equipe		Criar um ambiente para discussão de casos que a equipe julgar necessário com tomadas de decisão; Avaliar os resultados a fim de verificar os avanços e tomar medidas corretivas se necessário.		
			Reunião para elaboração do cronograma de atividades e início das atividades, planejamento, execução das atividades de cada área de atuação, avaliação e outros, durante o período de vigência do projeto.	

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
- residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Prestação de Contas			Prestação de Contas – Até 30 dias após o termino do projeto.	
Elaboração do calendário das atividades após a contratação da equipe			Reunião para elaboração do cronograma de atividades e início das atividades, planejamento, execução das atividades de cada área de atuação, avaliação e outros, durante o período de vigência do projeto.	
Prestação de Contas			Prestação de Contas – Até 30 dias após o termino do projeto.	

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva
Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com
- residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Meta 01: Elaboração de cronograma de atividades diversificadas proposta pela equipe multidisciplinar contemplando cada área de atuação: Estimulação da autonomia pessoal e social, promoção de atividades lúdicas, lazer, cultural, educacional e social; aplicação de testes para avaliar a capacidade de cada idoso; elaboração de atividades de prevenção, reabilitação para os idosos que possuem mobilidade reduzida a fim de identificar as necessidades de cada um.

Meta 2: Desenvolver as atividades propostas para o projeto.

CRITERIOS DE ATENDIMENTO

O atendimento será exclusivo aos idosos de ambos os sexos moradores da instituição, Atualmente estão sob nossos cuidados em período ininterrupto (24 horas) 31 idosos entre 60 a 98 anos, sendo 13 mulheres e 18 homens.

PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO NA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES

Aos idosos moradores do Lar São Vicente de Paulo com absoluta prioridade e efetivação do direito a uma vida saudável,

ARTICULAÇÃO COM A REDE

ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –SGD

A Entidade é dividida em duas alas: com capacidade de acolhimento para cada ala. Considerando as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial, o Lar São vicente de Paulo da SSVP, oferta serviços da proteção social especial- alta complexidade para pessoas idosas, em articulação com a rede socioassistencial local: Poder Publico Municipal/ Secretaria de Cidadania e Habitação, CRAS,



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

CREAS; Secretaria Municipal de Saude/Hospital Municipal, PSF's; Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal de Assistencia Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Instituições de ensino e religiosas, mecanismos de avaliação e monitoramento, Conselho Central da SSVV, Sociedade/Familia.

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Recursos Materiais

Uma sala ampla – 31.50 m² arejada com equipamentos e moveis adequados para atividades com o idoso dentro da instituição– **Espaço Ludico.**

Uma piscina aquecida com 68 m² adaptada para idoso com rampa corrimão para as atividades aquáticas.

Uma sala de Fisioterapia equipada: Tablado baixo, eliptico, bicicleta ergometrica, espaldar, exercitador de dedos, exercitador de punho, espaldar de parede, cama elastica, barra paralela, rampas com degraus, bola suíça, halteres, escada de canto em L, escada com rampa tornozeleiras, bastão.

Recursos Fisicos

Deve ser apontado os seguintes tópicos:

Inscrição CMAS:030/2014

Inscrição Conselho Municipal 005/2012

Situação do imóvel: sede própria, localizada a Rua São Vicente, 55 – Centro, CEP: 38.600-232;

Documentos relativos ao referido imóvel:

Alvará de Localização e funcionamento: 000082-13/01/2023

Alvará de Vigilância Sanitária: 072/2023 – 31/03/2023

Alvará ou Vistoria do Corpo de Bombeiros: PRJ20210042511 13/07/2021–validade 13/07/2026.



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para monitoramento e avaliação de todas as metas do projeto, de acordo com a área de cada profissional, elaborar e apresentar relatórios para identificar a evolução de cada idoso frente as dificuldades por eles apresentadas, atividades avaliativas de acordo com a capacidade de cada idoso, a fim de expressar o grau de satisfação.

A instituição ainda se disponibilizará a fornecer todos os documentos e as informações que forem solicitadas ao longo da realização do trabalho.

Recursos humanos para as atividades do Projeto: **ALEGRIA DE VIVER A TERCEIRA IDADE NA ILPI.**



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

8. EQUIPE DE TRABALHO:

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL-LIQUIDADO-RPA
Fisioterapeuta	Ajudar a promover a saúde e o bem-estar dos idosos por meio de atividades físicas, personalizadas, massoterapia, alongamentos, terapia manual, exercícios de alongamento, e outras técnicas de terapia física, bem como prevenir e tratar patologias neuromusculoesqueléticas desenvolver, planos de cuidados personalizados para os idosos que levem em consideração suas necessidades individuais e habilidades físicas	01	30 horas	12	R\$2.717,50
Educador Social	Desenvolver atividades relacionadas à cultura e ao esporte, acompanhar a rotina dos idosos nas atividades laborais ou de lazer propostas, que visem o bem-estar físico e mental dos moradores na instituição, promover atividades que estimulem a socialização entre os idosos, como jogos, oficinas culturais e artísticas, ajudar na organização de eventos festivos e datas comemorativas	02	40 horas	12	R\$4.012,40

Sociedade de São Vicente de Paulo - Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com - residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Terapeuta Ocupacional	Monitorar o idoso ao realizar atividades cotidianas, como alimentação, vestuário, locomoção, higiene pessoal estimular as funções cognitivas, como atenção, concentração, memória e linguagem, proporcionar ao idoso uma maior independência nas atividades de vida diária e instrumentais, além de estimular a socialização e convívio com outras pessoas	01	30 horas	12	R\$2.805,11
Fonoaudiólogo	Ajudar a prevenir tratar problemas de audição, além de auxiliar na reabilitação da fala e da deglutição, realizar avaliações audiológicas para identificar possíveis problemas de audição, realizar terapia fonoaudiológica para reabilitação da fala e da deglutição, auxiliar na adaptação de prótese auditivas, orientar cuidadores como se comunicar com idosos com dificuldade de audição ou fala	01	30 horas	12	R\$2.955,00
VALOR TOTAL					R\$149.880,12



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

Recursos Humanos – Diretoria e Equipe Técnica da Instituição				
Nome	Escolaridade e/ Formação	Carga horária semanal	Cargo/ Função	Tipo de vínculo
Neusa Imaculada de Faria Pereira	Tecnico	xxxxxxx	Presidente	Vocacionado
Maria Aparecida da Silva Gomes	Superior	xxxxxxx	Tesoureira	Vocacionado
Mariane Marques Teixeira	Superior	40 horas	Nutricionista	CLT
Domingas Maria Andrade Moreira	Superior	30 horas	Assistente Social	CLT
Jenair Mauricio Oliveira	Superior	16 horas	Psicologa	Contrato
Isabela guimaraes Franco	Técnico	44 horas	Administrativo	CLT
Valterson Rabelo Sucupira	Superior	40 horas	Coordenador	CLT

9. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasse - Parcela Única	R\$149.880,12
Contrapartida (somente se houver)	
TOTAL	R\$149.880,12



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

10. PREVISÃO DE DESPESAS:

Profissional (RP)	Quantidade	Carga Horaria	Periodo de execução	VALOR MENSAL INDIVIDUAL-LIQUIDO
Fisioterapeuta	01	30horas semanal	12 mese	R\$2.717,50
Educador Social	02	40 horas semanal	12 mese	R\$4.012,40
Terapeuta Ocupacional	01	30 horas semanal	12 mese	R\$2.805,11
Fonoaudiólogo	01	30 horas semanal	12 mese	R\$2.955,00
Total anual				R\$149.880,12

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):

BEM, SERVIÇO OU RECURSO FINANCEIRO	VALOR MENSURADO
	Não se aplica
TOTAL	Não se aplica



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

OBS. Solicitamos a liberação do recurso financeiro para a execução do objeto deste plano de trabalho em parcela única No valor total de R\$ 149.880,12 (Cento quarenta nove mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos) em conta corrente da instituição: C/C 18.900-6 Agencia: 4119 Banco 756.

META/DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Contratação da equipe multidisciplinar: 01 Fisioterapeuta 02 Educadores Sociais 01 Terapeuta Ocupacional 01 Fonaudilogia	12 meses: (Abril /2024 a março /2025)	R\$ 149.880,12



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

PAGAMENTO MENSAL DE PROFISSIONAIS

PAGAMENTO	MÊS	VALOR
1	04/24	R\$12.490,01
2	05/24	R\$12.490,01
3	06/24	R\$12.490,01
4	07/24	R\$12.490,01
5	08/24	R\$12.490,01
6	09/24	R\$12.490,01
7	10/24	R\$12.490,01
8	11/24	R\$12.490,01
9	12/24	R\$12.490,01
10	01/25	R\$12.490,01
11	02/25	R\$12.490,01
12	03/25	R\$12.490,01
TOTAL		R\$149.880,12



Sociedade de São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo e
Residência Inclusiva
Conselho Central de Paracatu-MG

13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:

Paracatu/MG, 04 de Abril de 2024.

Neusa Imaculada de Faria Pereira

Neusa Imaculada de Faria Pereira- Presidente Lar São Vicente da SSVP

14. APROVAÇÃO DA SECRETARIA GESTORA DA PARCERIA:

(X) Aprovado () Reprovado

Paracatu/MG, 10 de abril de 2024.

[Assinatura]
Nome/Assinatura do Secretário (a) Gestor da Parceria